



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 1.182/2002-PMM

Dispõe sobre a criação da Medalha do Mérito Turístico Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Medalha do Mérito Turístico Municipal, honraria que tem por finalidade agraciar os incentivadores do turismo no Município de Macapá.

Parágrafo Único. A honraria de que trata o caput do Artigo será concedida anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os seguintes critérios.

I – receberão a honraria personalidades físicas ou jurídicas cuja atuação seja considerada relevante para o desenvolvimento turístico do Município;

II – serão homenageadas no máximo dezessete personalidades a cada ano;

III – as personalidades serão indicadas pelos Vereadores do Município de Macapá, em número de um para cada Vereador;

IV – as personalidades que receberem o maior número de indicações respeitado o que preceitua o inciso II do Parágrafo único deste artigo, estarão automaticamente entre os homenageados;

V – havendo empate entre os mais votados, o Executivo Municipal, através de órgão competente, procederá com desempate e a escolha dos homenageados.


Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de janeiro de 2002.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá – em exercício

Recebi o original
em: 28/01/002


Carlos 067

Fls. _____
RUB. _____